

Lei 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”

Art. 2º - Inciso III – “*editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.*”

EDITAL 03/2020 – PREMIAÇÃO – RESGATANDO GRUPOS E EMPRESAS CULTURAIS

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

O Município de CAPELINHA/MG, por meio de sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha, **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.843/2013, DE 02/12/2013, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 049/2020 de 08 de maio de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Capelinha/MG, em razão da pandemia do novo corona-COVID-19 e de outras providências;

Informa que está disponível o terceiro Edital para a inscrição de projetos a serem premiados com recursos provenientes da Lei Aldir Blanc, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 7 dias corridos, em função do caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”.

Este Edital compreende as seguintes fases:

- a. **Inscrição:** fase de recebimento dos Projetos.
- b. **Classificação:** análise e avaliação dos Projetos, de caráter meritório, classificatório e Eliminatório;
- c. **Resultado Preliminar:** resultado do Edital, no qual é publicada a lista de classificados;

d. Reconsideração: fase para recebimento e análise dos pedidos de reconsideração;

e. Resultado Final: resultado final do Edital, no qual é publicada a lista de classificados,

Após julgamento dos pedidos de reconsideração;

f. Recebimento da Premiação: pagamentos aos artistas classificados

g. Prestação de Contas: fase de apresentação dos vídeos

h. Acompanhamento: exercida pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG e órgãos de controle interno e externo, durante todo prazo de vigência do Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Este Edital visa o estabelecimento e detalhamento de regras para premiação, com recursos provenientes da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, a Projetos Culturais Capelinhenses, de tema livre a escolha do proponente, supervisionado pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc.

1.1 Objeto: A Administração Municipal, por meio de sua Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha, premiará Empresas e Entidades Culturais de Relevância – proponentes premiados – **responsáveis pela execução de Projetos de acordo com suas atividades culturais.**

1.2 Vigência: Este Edital tem validade enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1.3 Natureza do Projeto: Podem ser inscritos neste Edital, projetos culturais representados por Empresas ou entidades Culturais, domiciliadas em Capelinha. **Os projetos deverão ter natureza educacional ou de ensino, podendo ser voltados para as escolas ou sociedade em geral.**

1.4 Para execução do projeto é de inteira responsabilidade do proponente, devendo ser observadas, obrigatoriamente, as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Corona vírus (COVID-19), publicadas em âmbito federal, estadual e municipal vigentes.

1.5 O projeto deve ser disponibilizados de forma gratuita, para acesso ao público;

1.6 Cada proponente poderá encaminhar somente um projeto

1.7 O representante do grupo o responsável pela inscrição.

1.8 Ao se inscrever neste Edital, o proponente concorda com a cessão total e irrestrita de direitos de imagem de todos os participantes de seu projeto e direitos do autor.

1.9 Os proponentes contemplados neste Edital são responsáveis integralmente pelo conteúdo do projeto produzido, devendo ser detentoras dos direitos autorais de qualquer obra artística utilizada.

1.10 Os custos envolvidos em relação aos direitos autorais (ECAD, ANCINE, SBAT, ABRAMUS, entre outros) competem exclusivamente aos proponentes contempladas neste Edital.

1.11 É vedada a participação de projeto cuja proposta contenha conteúdo político-partidário, preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso, incluindo aqueles que contrariem as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19. A presença deste tipo de conteúdo na proposta será considerada como violação de interesse público.

1.13.1 Caso seja constatado, a qualquer tempo, a presença desses conteúdos, o projeto será DESCLASSIFICADO, devendo o comitê gestor e a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, apresentadas neste Edital e presentes na legislação vigente.

1.14 Dentro de cada **área artística e cultural**, são exemplos de conteúdo a serem propostos:

I - artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres, tais como:

- a) processos artísticos comentados;
- b) monólogos;
- c) leituras dramáticas;
- d) cenas curtas individuais/esquetes;
- e) performances ou coreografias;
- f) números circenses, com jogo de malabares, apalhaçaria, entre outros;
- g) micro espetáculo;
- h) teatro de bonecos;
- i) palestras, atividades reflexivas/formativas; e
- j) mini oficinas em temas como interpretação, improvisação, expressão corporal, cenografia,

mapas de palco, iluminação cênica, figurino, maquiagem cênica, entre outros.

II - audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e

congêneres: a) curta metragens inéditos;

b) vídeo clips inéditos;

c) vídeo artes inéditas;

d) sessões comentadas;

e) vídeo Mappin;

f) palestras, atividades reflexivas/formativas; e

g) mini oficinas em temas como preparação de elenco, produção, fotografia, direção, montagem, edição, entre outros;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, artesanato, design artístico, design de moda conceitual artesanal natural , fotografia cênica, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres:

- a) pintura ao vivo ou produção/finalização de obra artística;
- b) ateliê aberto ou mostra de processos criativos;
- c) catálogos/portfólios comentados;
- d) palestras, atividades reflexivas/formativas; e
- e) mini oficinas em temas como curadoria, crítica, edição fotográfica, desenho, escultura, pintura, corte e costura, modelagem, tinturaria, estamparia, entre outros;
- f) desenhistas e tatuadores.

IV –música:

- a) pocketshows;
- b) recitais;
- c) live e shows gravados;
- d) palestras, atividades reflexivas/formativas; e
- e) mini oficinas em temas como canto, improvisação, técnicas específicas, arranjos, produção musical, afinação, luteria, masterização, mixagem, edição de áudio, entre outros.

V - literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e

congêneres: a) contação de histórias;

- b) performances poéticas;
- c) leituras dramáticas;
- d) sarais poéticos;
- e) palestras, atividades reflexivas/formativas; e
- e) mini oficinas em temas como criação literária, poesia, quadrinhos, composição, entre outros.

VI – Cultura Popular, Cultura Afro e Culturas Tradicionais:

- a) Capoeira, congado, catira, folia de reis, yoga, marujo, manifestações religiosas;
- b) ateliê aberto ou mostra de processos criativos;
- c) palestras, atividades reflexivas/formativas; e
- d) mini oficinas em temas como modos de fazer de patrimônios imateriais, saberes tradicionais e populares, entre outros.

VII – Profissionais e técnicos do setor cultural:

- a) direção de arte, redação, iluminação e produção cultural;
- b) produção musical e engenharia de audio;
- c) montagem de palco;
- d) video mapping.
- e) Fotografia;

1.15 Requisitos gerais: poderão ser premiados neste Edital, de acordo com a Lei nº 14.017, de

29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc” e suas regulamentações, projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Sejam considerados de interesse público;
- b) Sejam projetos de caráter exclusivamente cultural;
- c) Visem à produção e disponibilização do objeto, conforme requisitos apresentados no item

1.3 deste Edital;

- d) Visem à promoção do desenvolvimento cultural do município de Capelinha/MG.

2 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Será disponibilizado para este certame, o valor bruto de **R\$ 126.760,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta reais)**, de acordo com a disponibilidade financeira, utilizando-se recursos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”, conforme inciso III do Art.2º, sendo:

2.1.2. Premiação de diversas linguagens: Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisual, Culinária tradicional artesanal, Artes Integradas, Artesanato, Cultura Popular, Cultura Afro, Música, Dança, Moda, Literatura e outros num total de **R\$ 126.760,00 (cento e vinte e seis mil setecentos e sessenta reais)** advindos de recursos do Governo Federal.

2.2 Os recursos acima mencionados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0026.2206 – Manutenção e Apoio dos Serviços Culturais-Lei Aldir Blanc;

3 DOS PREMIADOS

3.1 Serão premiadas, neste Edital, Empresas e Entidades Culturais, representadas por pessoas físicas e jurídicas situadas no município de Capelinha/MG.

- a) Os contempladas neste Edital deverão comprovar experiência e atuação prévia de, no mínimo, 1 (um) ano no setor artístico-cultural, e na realização, com efetividade, de atividades artístico culturais que guardem coerência e proporção como Projeto apresentado.

4 DOS PRÊMIOS

4.1. Cada projeto aprovado, receberá um valor igual a divisão do valor total do edital pelo número de projetos aprovados.

4.2 – Caso seja prorrogado o prazo final de aplicação dos recursos da lei Aldir Blanc, será afixado o valor de R\$ 2.500,00 para cada proponente aprovado.

4.3 Caso a quantidade de projetos aprovados seja inferior ao montante financeiro disponível. O saldo será remanejado para outro edital, ou acontecerá o recebimento de novos projetos, poderá haver também readequação caso o prazo de aplicação dos recursos da lei Aldir Blanc se estenda, podendo sofrer redistribuição neste edital ou reaproveitamento de projetos não aprovados; conforme rege a regulamentação municipal, cabendo ao comitê gestor definir.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 Fica vedada a participação de servidores municipais do executivo Municipal, Legislativo, Judiciário.

5.2 – Fica vedado projetos de empresas ou entidades que tenham sido contempladas nos Editais 01/2020 e 02/2020 – Cultura Viva de Capelinha;

6 DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DO PROJETO

6.1 São procedimentos obrigatórios para inscrição do projeto:

a. Cadastramento do proponente no “Cadastro Municipal de Cultura” do município de Capelinha/MG, realizado por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha (<http://www.pmcapelinha.mg.gov.br>);

b. Preenchimento do **FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS (ANEXO I)**.

c. Envio da documentação descrita no item 7 deste Edital.

6.2 É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações apresentadas.

6.2.1 O Edital estará disponível para consulta, a partir de 22 de Dezembro no site da Prefeitura Municipal de Capelinha (<http://www.pmcapelinha.mg.gov.br>);

6.3 O prazo de inscrição será de 07 dias corridos, em função do caráter emergencial da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, “Lei Aldir Blanc”. Os interessados deverão enviar as **inscrições até as 11:00 horas do dia 28 de dezembro de 2020**.

6.4 As inscrições dos projetos deverão ser realizadas, via protocolo do projeto na Sede da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha, Rua das Flores, nº 611, Centro, Capelinha/MG, das 8:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

7 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1 A não apresentação de qualquer documento especificado no item **7.2** implicará na **DECLASSIFICAÇÃO** do proponente.

7.2 Todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma completa, clara e objetiva:

7.2.1 **Proposta pessoa física:** cópia do CPF e de outro documento de identificação com foto;

7.2.2 **Proposta pessoa jurídica: EMPRESA:** Cópia estatuto social, do cartão CNPJ; e **ENTIDADES:** Cartão do CNPJ ou CPF do Representante, Atas das últimas reuniões da entidade; comprovação nomeação do representante da entidade;

7.2.3 **Dois comprovantes de endereços do proponente, sendo um com período igual ou superior a um ano, considerando o data de 01/09/2020 e um segundo comprovante de endereço atual, dos dois últimos meses. (ou seja comprovante com data anterior a 01/09/2019)**

7.2.4 Formulário de apresentação do projeto (**ANEXO I**).

7.2.5 **A não apresentação de um dos documentos obrigatórios, implica na reprovação da proposta.**

7.2.6 No momento da análise, será verificada a regularidade fiscal junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

8 DA FASE DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1.1 **CONCEITO E CONTEÚDO DO PROJETO** - atribui até 20 (vinte) pontos – avalia a redação do projeto, entendida como a coerência com o edital.

20 (vinte) pontos – Há coerência e atende plenamente – e com excelência

10 (quinze) pontos – Há coerência e atende satisfatoriamente

10 (dez) pontos – Há coerência e atende regularmente

05 (cinco) pontos – Há coerência e atende insuficientemente ao critério de exemplaridade ou relevância.

00 (zero) ponto e desclassificação automática – se:

A proposta contiver conteúdo político-partidário, preconceituoso e/ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e/ou conteúdo criminoso.

8.1.2 **VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO** - atribui até 20 (vinte) pontos - avalia a viabilidade da ação (objeto proposto), se a proposta é exequível e está em conformidade com as regras de isolamento social e com as medidas públicas de enfrentamento à COVID-19.

20 (vinte) pontos – Proposta viável e atende plenamente – e com excelência

15 (quinze) pontos – Proposta viável e atende satisfatoriamente

10 (Dez) pontos – Proposta viável e atende regularmente

05 (cinco) pontos – Proposta viável e atende insuficientemente

00 (zero) ponto e

desclassificação automática – se:

Propuser abandono do isolamento social ou promover aglomeração; se a proposta for inviável ou não foi possível avaliar a exequibilidade.

8.1.3 CAPACIDADE TÉCNICA RELATIVA À AÇÃO PROPOSTA – atribui até 20 (vinte) pontos– avalia o histórico profissional do proponente e comprovação da atuação cultural apresentada no Cadastro Municipal Cultural, em relação ao objeto proposto e sua **área artística e cultural**, conforme item 1.14, assim mensurada:

20 (vinte) pontos – proponente é capaz de realizar a ação proposta com excelência;

15 (quinze) pontos – proponente é capaz de realizar a ação proposta satisfatoriamente;

10 (dez) pontos – proponente é capaz de realizar a ação proposta regularmente;

05 (cinco) pontos – proponente é capaz de realizar a ação proposta insuficientemente;

00 (zero) ponto e desclassificação automática se o proponente não é capaz de realizar a ação proposta ou sua atuação profissional não se enquadra em uma das áreas descritas no item 1.14 deste Edital.

8.1.4 – RELEVÂNCIA CULTURAL E RESPONSABILIDADE DE CUNHO SOCIAL - atribui até 40 (quarenta) pontos – avalia a importância cultural e resultado social buscado na proposta do projeto proposto.

40 (quarenta) pontos para ações voluntárias diárias a comunidade

30 (trinta) pontos para ações voluntárias semanais a comunidade

20 (vinte) pontos para ações voluntárias mensais a comunidade

10 (Dez) pontos para ações voluntárias anuais a comunidade

00 (zero) ponto não promove nenhum tipo de ação - desclassificação automática

8.2 CRITÉRIOS PARA OS CASOS DE EMPATE

8.3 Em caso de Projetos com a mesma pontuação final, o desempate obedecerá a seguinte ordem:

- a) Maior atuação no critério “relevância cultural e responsabilidade de cunho social”.
- b) Maior pontuação no critério “Conceito e conteúdo do projeto”.

- c) Maior pontuação no critério “Viabilidade de execução do projeto”.
- d) Maior pontuação no critério “Capacidade técnica relativa à ação proposta”.
- e) Maior tempo de atuação cultural no município (conforme cadastro municipal)

9 DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Os projetos aprovados serão aqueles que, em caráter meritório, não tiverem a pontuação zerada (zero ponto) em nenhum dos quesitos, considerando-se os critérios descritos no item 8 deste Edital.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 **Projetos classificados** - Os projetos classificados, dentre os aprovados, serão os melhor pontuados, tendo em vista o limite previsto no item 4.

10.2 **Projetos suplentes** - Os projetos suplentes serão aqueles, dentre os aprovados, que não tiverem a pontuação zerada (zero ponto) em nenhum dos quesitos, mas que não se enquadraram entre os melhores pontuados.

10.2.1 A Secretaria Municipal Esporte Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha, poderá convocar os suplentes na mesma proporção dos possíveis projetos classificados, caso algum proponente aprovado apresente alguma inconformidade posterior.

10.3 **Projetos não aprovados** – Os projetos não aprovados serão aqueles que tiverem a pontuação zerada (zero ponto) em um ou mais quesitos, conforme previsto no item 08 deste Edital.

11 DA AVALIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

11.1 O resultado será avaliado e publicado até o **dia 28 de dezembro de 2020**, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG, no site da Prefeitura Municipal de Capelinha.

11.2 A publicação informará os nomes dos projetos e seus proponentes.

11.3 O resultado informará:

- a) Projetos aprovados classificados;
- b) Projetos aprovados suplentes;
- c) Projetos não aprovados.

12 DA INTERPOSIÇÃO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

12.1 O prazo para a apresentação de pedidos de reconsideração relativos a não aprovação de, **será até as 11:00 horas do dia 29 de dezembro de 2020**

12.2 O pedido de reconsideração deverá ser assinado pelo proponente e dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto.

12.3 O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Secretaria citada, no horário de 08:00 as 11:00 , em 2 (duas) vias. Em nenhuma circunstância serão aceitos pedidos de reconsideração encaminhados por outros meios.

12.4 A perda do prazo descrito no item **12.1** deste Edital implicará na declaração de que o pedido de reconsideração não será recebido.

12.5 Será admitido um único pedido de reconsideração para cada projeto, sendo desconsiderados os pedido de reconsideração interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

12.6 O pedido de reconsideração deve conter, apenas, a apresentação das razões de oposição à decisão de não aprovação do projeto, não cabendo à inclusão de novas informações e/ou documentos pendentes para complementação/adequação do projeto.

12.7 O Comitê Gestor junto com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha irá analisar e julgar o pedidos de reconsideração.

12.8 No caso da reconsideração aceita e providos, será redefinida a classificação dos projetos.

12.9 O pedido de reconsideração deverá ser feito por escrito, não havendo modelo próprio, bastando apenas que o proponente apresente suas razões.

13 DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 O **resultado final** será publicado no dia **29 de dezembro de 2020** após o prazo de julgamento dos pedidos de reconsideração, estabelecido no item **12** deste Edital, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG, no site da Prefeitura Municipal, levando-se em consideração também os pedidos de reconsideração aceitos e providos. A publicação informará os nomes dos projetos e seus proponentes.

13.2 O resultado informará:

- a) Projetos aprovados classificados;
- b) Projetos aprovados suplentes;
- c) Projetos não aprovados.

14 . DA ENTREGA E ANÁLISE DO MATERIAL

14.1 O **prazo para execução** dos projetos será de **três meses** após o recebimento do recurso.

O início da execução, datas, deverão ser previamente comunicados a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha

14.2 Caso a execução do projeto não atenda aos requisitos mínimos deste Edital e conforme proposto no projeto, o proponente poderá sofrer as medidas legais cabíveis;

14.3 Junto com publicações referente ao projeto, deverá ser destacado as hastag **#PrefeituraMunicipalDeCapelinha**
#SecretariaMunicipalDeEsporteLazerCulturaTurismo #LeiAldirBlanc, além de citar

apoio da Prefeitura Municipal de Capelinha na execução do projeto e em caso de material impresso, destacar nomes e logo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo e da Prefeitura Municipal de Capelinha.

15 PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

15.1 O pagamento da premiação será a partir do 29 dia de dezembro, por meio de depósito bancário na conta corrente informada pelo proponente, **cujo titular seja, exclusivamente, o próprio autor do Projeto.**

15.2 A conta bancária deverá ser em nome na empresa, entidade beneficiada ou em nome do representante do beneficiado.

15.3 – Caso de conta em nome do representante da entidade beneficiada, deverá ser conta bancária exclusiva, podendo ser conta em banco digital.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Para acompanhamento dos projetos aprovados neste Edital, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG, bem como dos demais órgãos de controle interno e externo, poderão realizar, a qualquer tempo, visitas técnicas ao projeto cultural, quando cabível.

16.2 Os critérios de análise da execução do projeto, objetos deste Edital, estarão a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG, obedecendo-se as regras estabelecidas neste Edital, e as legislações em vigor.

16.3 É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG.

16.4 É de responsabilidade do proponente manter sua regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição do projeto até a liberação dos recursos.

16.5 Os proponentes responsabilizam-se pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.

16.6 A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.

16.7 A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.

16.8 Os esclarecimentos aos interessados e a orientação técnica para o preenchimento dos formulários serão prestados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG, pelo e-mail: secretariadeculturacapelinha@yahoo.com.br, Telefone: 33 3516 4011 e endereço: Rua das Flores, nº 611, Centro, Capelinha/MG, das 8:00 as 11:00 e 13:00 as 17:00

16.9 Ao efetuar a inscrição, o premiado cede ao Município de Capelinha/MG, os direitos de imagem sob a utilização do conteúdo do projeto.

16.10 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor e pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG, sem, entretanto, interferirem na realização de quaisquer das etapas previstas neste Edital.

16.11 Elege-se o Foro da Comarca de Capelinha/MG, para dirimir quaisquer questões não resolvidas administrativamente, ou divergências pertinentes ao presente Edital.

17 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

17.1 A prestação de contas final do premiado será a execução do projeto

17.2 A prestação de contas compreenderá, na comprovação da execução física do projeto e aplicação financeira;

17.2.1 Para este Edital, haverá a obrigatoriedade de prestação de contas relativa à execução financeira do projeto, onde o beneficiado deverá comprovar a aplicação do recursos em benefício da entidade cultural contemplada. Os gastos deverão ser aquisição de bens, serviços, pagamento de despesas fixas ou execução de projetos. Documentação poderá ser solicitada por órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública caso seja necessário.

17.2.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo premiado, pelo prazo de **10 (dez) anos**, conforme

17.3 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo premiado, contendo:

17.3.1 Relatório das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, conforme modelo constante no quadro a seguir:

17.4 Decorridos os prazos previstos, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sempre juízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da Controladoria Municipal, Procuradoria Municipal, Secretaria Municipal de Fazenda, CGE, do TCEMG, da SEF, ou do Ministério do Turismo.

17.5 A não apresentação, entrega, execução ou não realização do projeto proposto e aprovado, após o recebimento do prêmio indicado neste Edital, sujeitará ao proponente faltoso, o imediato ressarcimentos dos cofres públicos, sob pena de inscrição em dívida ativa com o município de Capelinha/MG, e, imediata execução nos termos da legislação vigente.

17.6 Nos casos em que o premiado não apresentar o Relatório de Atividades, no prazo devido, ou este for reprovado, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo de Capelinha/MG enviará notificação de rejeição das contas, podendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

18 ANEXOS

O presente edital contém os anexos abaixo listados:

- a) **Anexo I** – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO;
- b) **Anexo II** – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

Este Edital está previsto no Plano de Ação aprovado pelo Ministério do Turismo por meio da Plataforma Mais Brasil, e referendado pelo “**Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc**”, designado por meio do decreto municipal nº 182/2020 de 10 de novembro de 2020.

Capelinha, 21 de Dezembro de 2020.

TADEU FILIPE FERNANDES DE ABREU
PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAPELINHA/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

ASSINATURA DO PROPONENTE:

DATA: ___/___/___

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO: APROVADO () REPROVADO () PONTUAÇÃO:
--

ANEXO II – RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

1) NOME DO PROJETO:	
2) BENEFICIÁRIO:	
3) REPRESENTANTE LEGAL:	
5) RELATÓRIO DE ATIVIDADES E METAS	